



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.6.005/2019
Processo Administrativo nº 007/2019/FME
Pregão Presencial nº 2.6.005/2019

RESUMO

REGÊNCIA

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 278/2006 e legislações correlatas e regulamentadoras.

OBJETO

Seleção e contratação de transportadores autônomos, no ramo pertinente, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades da rede Estadual de Ensino da rede Estadual de Ensino, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - **ANEXO VII** do presente Edital.

TIPO

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 20 de Fevereiro de 2019

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Na sala da Comissão Setorial de Licitação: Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar – Centro – Monteiro PB.

IMPORTANTE

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS E HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Telefone (83) 3351-1544 de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

Órgão Licitante: Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB

Endereço: Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13 – Centro – Monteiro – PB.

Telefone: (83) 3351-1544

Responsável: Comissão Setorial de Licitação

Portaria de Nomeação da CSL: 004/2019.

Portaria do (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio: 008/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

PREÂMBULO

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 008/2019, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Gestora, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 278/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITINERÁRIO**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ÓRGÃO LICITANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB.

GESTORA/PREFEITO: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CSL: Comissão Setorial de Licitação.

PREGOEIRO: Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

CONTRATADA: aquela pessoa que será considerada vencedora desta licitação.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

FISCALIZAÇÃO: Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

LICITANTE/PROPONENTE: aquelas pessoas que acorreram e participam desta licitação;

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB**, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13 – Centro – CEP: 58.500-000, CNPJ nº 11.442.838/0001-51, através da Comissão Setorial de Licitação - CSL, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço**, destinada a selecionar interessados para execução do objeto abaixo mencionado, para o período no ano letivo 2019, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 278/2006.

EDITAL

Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente, para a Contratação de transportadores autônomos para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e seus Anexos.

Tipo: Menor Preço por Itinerário

Data da Sessão Pública: 20 de Fevereiro de 2019, bem como para entrega dos envelopes de "proposta de preços" e de "Habilitação".

Horário: 09h30min (horário local)

Local: Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar – Centro – Monteiro - PB

1. DOS QUANTITATIVOS: Conforme especificado no Termo de Referência.

2. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

2.1. Local e horário de expediente para retirada do Edital: Comissão Setorial de Licitação – CSL, Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar – Centro – Monteiro - PB

2.2. Informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestadas pela CSL na sede da Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação – PB, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, no endereço constante **2.1**, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

2.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. – O licitante ou seu representante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.1. – Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

3.1.2. – Se a pessoa física a participar do credenciamento, deverá apresentar seus documentos pessoais.

3.1.3. – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO I**.

3.2. – No ato da Sessão Pública, o licitante ou seu representante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao(a) Pregoeiro(a), de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no credenciamento.

3.3. – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.4. – Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

3.5. – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos nos envelopes de **PROPOSTA** e/ou **HABILITAÇÃO**.

3.6. – Não serão admitidas nesta licitação: empresas suspensas e/ou pessoas físicas impedidas de licitar com esta Administração.

3.7. – As empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição) e a subcontratação.

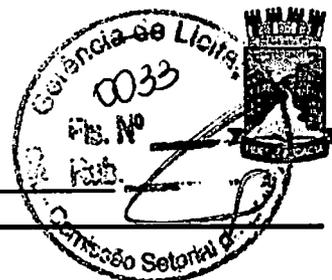
3.8. – As pessoas físicas não poderão ceder ou subcontratar outra pessoa física para realizar os serviços contratados.

3.9. – As proponentes deverão apresentar a "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e os "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como

3 U



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

segue:

No caso de Pessoa Jurídica:

À Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019 Envelope Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” Empresa Proponente: CNPJ:	À Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019 Envelope Nº. 02 – “HABILITAÇÃO” Empresa Proponente: CNPJ:
--	---

No caso de Pessoa Física:

À Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019 Envelope Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” Nome do Proponente: CPF:	À Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019 Envelope Nº. 02 – “HABILITAÇÃO” Nome do Proponente: CPF:
---	--

Os envelopes nº. 01 “Proposta de Preços”, nº. 02 “Documentos de Habilitação”, nº. 03 (quando houver necessidade), o Documento de Credenciamento exigido no presente Edital, deverão ser entregues até a data para abertura dos envelopes, estipulada no preâmbulo do edital.

3.10. – CONDIÇÃO DIFERENCIADA: caso a licitante seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Optante do Simples ou MEI e queira se beneficiar do tratamento assegurado pelos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006, deverá apresentar no **Credenciamento:** para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a “*Certidão Simplificada da Junta Comercial*”, expedida pelo Estado da sua sede. Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de “*Declaração de Opção pelo Simples Nacional*” expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal. Essa certidão/declaração deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias. A não-apresentação de algum destes documentos, impedirá a empresa de aproveitar o supracitado tratamento diferenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

4.2. A licitante proponente deverá apresentar no **Envelope nº. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”, A proposta impressa.**

4.1.1 Documentação e condições gerais referentes à proposta:

4.1.2 Dados da proponente: razão social (nome), CNPJ (CPF), endereço completo, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos;

4.1.3 Descrição detalhada quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, os valores propostos, em moeda corrente nacional, em algarismos, duas casas decimais após a vírgula.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

- 4.1.4 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data estabelecida para a entrega do envelope nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 4.1.5 A proposta deverá ser preenchida preferencialmente impressa ou datilografada, sem rasuras de qualquer natureza, datada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas.

OBS: A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto as questões meramente formais que serão analisadas em cada caso, pequenas falhas e erros formais, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas em sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 – SE PESSOA FÍSICA:

- a) Alvará de licença e funcionamento do veículo para transporte escolar;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – (CPF);
- c) Cópia da Cédula de Identidade;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Cópia do Licenciamento do Veículo atualizado, conforme Legislação Nacional de Trânsito, em nome do licitante;
- f) Cópia Carteira Nacional de Habilitação do Motorista na “categoria D”; acompanhada da cópia da carteira do curso de capacitação para o transporte de estudante e/ou com a expressão na carteira de motorista “Função Remunerada”;
- g) Cópia do comprovante de vistoria do veículo, emitido pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito;
- h) Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), prova de quitação com a Fazenda Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada;
- j) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP e/ou NIT (número de inscrição de trabalhador emitida pela Previdência Social);

5 U



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

k) 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante está executando ou já executou objeto compatível com o objeto da presente licitação.

l) e ainda os seguintes documentos:

I - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante neste Edital;

II - Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante neste Edital;

III - Declaração do proponente não se encontra no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante neste Edital;

6.1.2 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em que se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhadas de prova de diretoria em exercício, ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de licença e funcionamento do veículo para transporte escolar;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada.
- m) Cópia do Licenciamento do Veículo atualizado, conforme Legislação Nacional de Trânsito, em nome do licitante;
- n) Cópia Carteira Nacional de Habilitação do Motorista na "categoria D"; acompanhada da

6 U



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

cópia da carteira do curso de capacitação para o transporte de estudante e/ou com a expressão na carteira de motorista "Função Remunerada";

- j) Cópia do comprovante de vistoria do veículo, emitido pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito;
- k) 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante está executando ou já executou objeto compatível com o objeto da presente licitação.
- l) Certidão Negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial ou de execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- m) e ainda os seguintes documentos:

I - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante neste Edital;

II - Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante neste Edital;

III - Declaração do proponente não tem seus representantes ou prepostos encontrados no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante neste Edital;

6.1.3 OBSERVAÇÕES:

6.1.3.1 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, est Órgão Licitante convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.1.3.2 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206, do CTN, ou a juntada de documentos comprovando que: o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa, ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento;

6.1.3.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a). Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do(a)

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Pregoeiro(a).

6.1.3.4 A aceitação dos documentos obtida via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio o(a) Pregoeiro(a);

6.1.3.5 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e endereço respectivo;

6.1.3.6 Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.3.7 Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.3.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

6.1.3.9 O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.1.3.10 Os licitantes que alegarem de estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória, deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

6.1.3.11 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, este Órgão Licitante convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

13.1 – No dia, hora e local designados, neste Edital, serão recebidos os envelopes Proposta e Habilitação, devidamente lacrados, que serão protocolados.

13.2 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a Sessão e anunciará aos licitantes que apresentaram envelopes.

13.3 – Em seguida o(a) Pregoeiro(a) passará ao credenciamento dos licitantes, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, caso, o licitante tenha protocolado junto a Comissão de Licitação, anterior ao certame, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.

13.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

13.5 A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

13.6 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

- a) serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;*
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;*
- c) falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;*
- d) o item relativo aos dados bancários do licitante, não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato;*
- e) havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.*

13.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência;

13.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, por valor total do item, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.9 – No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.10 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.11 – A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO POR ITINERÁRIO no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.**

13.12 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.13 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.14 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.15 – Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP (no caso de empresa):

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.16 – Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder – se à da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 5º 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) na hipótese da não – contratação nos termos previstos nos Item 7.15 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) o disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.17 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio praticado dentro deste Município, constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo de atualização, o IPC-A publicado na ocasião.

13.18 – Sendo aceitável a proposta de menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “habilitação” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 – Da apresentação dos documentos para Habilitação conforme solicitado no presente Edital.

13.19 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

13.20 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 7.18.

13.21 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.22 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 – Da apresentação dos documentos para Habilitação e item 6 – Habilitação, deste Edital.

13.23 – O(a) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Posteriormente, inutilizará os mesmos.

13.24 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

14.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 Das decisões do(a) Pregoeiro(a), decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora.

14.4 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos o(a) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.5 Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Setorial de Licitação.

14.6 Caberá o(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Gestora deste Órgão Licitante a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

14.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestora deste Órgão Licitante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

14.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

14.10 Dos Atos deste Órgão Licitante caberá:

I - recurso, dirigido a Gestora deste Órgão Licitante, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

14.12 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.13 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

'DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.14 As Obrigações orçamentárias assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA para o exercício de 2019, conforme previsto na proposta orçamentária elaborada por este Órgão Licitante, de acordo com o especificado no Termo de Referência do presente Edital.

14.15 As obrigações financeiras correrão por conta de recursos descritos no Termo de Referência do presente Edital.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e este Órgão Licitante, celebraram Contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no **Anexo IV**, deste Edital.

15.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

15.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se este Órgão Licitante, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, este Órgão Licitante poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital.

15.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido, a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

15.5.1 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do (a) contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1 O presente Termo Contratual terá vigência de conformidade com o transcrito no Termo de Referência e na minuta do Contrato, que se integram ao presente Edital, e iniciar-se-á a partir da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

18. DOS ENCARGOS DESTE ÓRGÃO LICITANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 Caberá a este Órgão Licitante:

18.1.1 Emitir Ordem de início dos serviços;

18.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

18.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

18.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora;

18.1.5 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

18.1.6 Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

18.1.7 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

18.2 Caberá à licitante vencedora:

18.2.1 Executar os serviços nos dias, horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e proposta do licitante;

18.2.2 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Educação de Monteiro;

18.2.3 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

18.2.4 – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

18.2.5 – Será de inteira responsabilidade do contratado quaisquer acidentes que venham surgir, com o serviço de transporte de alunos, inclusive indenizações de causa mortis e ou invalidez;

18.2.6 – Durante a prestação dos serviços (transporte de estudantes) o veículo do contratado vier a quebrar ou outro problema similar que não possa executar os serviços, será de responsabilidade do contratado a substituição do veículo, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração, visto que os alunos não podem ser penalizados com falta de veículo;

18.2.7 – O abastecimento, manutenção, licenciamento, multas e outras despesas que venham surgir com o veículo são de inteira responsabilidade do Contratado;

18.2.8 – Caso o motorista do veículo venha a ser substituído, o proprietário do veículo deverá comunicar antes a Secretaria de Educação, apresentando os documentos do motorista substituto sob pena de ser descredenciado, a habilitação do mesmo tem que ser obrigatoriamente na classificação "D";

18.2.9 – Caso o Contratado venha a desistir do transporte dos alunos deve comunicar a Secretaria de Educação, no mínimo 30 dias com antecedência. Caso não comunique os valores devidos os mesmos não

13 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

serão pagos. Caso o mesmo já tenha recebido será cobrado na justiça valor idêntico ao pagamento, e fica sem poder participar de outras licitações;

18.2.10 – O Contratado não poderá transferir a linha para outra pessoa que não tenha participado do certame, permitido apenas a transferência da linha para o segundo colocado na classificação da proposta, com autorização da Contratante, obedecido os trâmites legais;

18.2.11 – O veículo que for apresentado só poderá ser substituído por um veículo mais novo e no mínimo com 05 (cinco) meses após ter vencido a licitação com veículo já transferido para o nome do vencedor da linha com a concordância da Secretaria da Educação e vistoriado com a documentação em dia;

18.2.12 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.2.13 – Prestar esclarecimento ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

18.2.14 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

18.2.15 – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

18.2.16 – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato

18.2.17 – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

18.2.18 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas.

18.2.19 – Assegurar os empregados e ocupantes do veículo contra riscos de acidentes de trabalho;

18.2.20 – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

18.2.21 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.2.22 – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

18.2.23 – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

18.2.24 – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

18.2.25 – Manter os veículos sempre limpos;

18.2.26 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

14 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

18.2.27 – O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados, para qualquer pessoa ou empresa, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, ser declarado inidôneo perante a Administração Pública, assim como, aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor global de seu contrato;

19. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

19.1 À Licitante Vencedora caberá, ainda:

19.1.1 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência deste Órgão Licitante;

19.1.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

19.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

19.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a este Órgão Licitante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a este Órgão Licitante.

20. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

20.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

20.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Órgão Licitante durante a vigência do contrato;

20.1.2 Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização deste Órgão Licitante; e

20.1.3 Vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão.

21. DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A atestação da execução do serviço deverá ser efetuada pelo Setor Requisitante/Solicitante, ou por outro servidor designado para esse fim, representando este Órgão Licitante.

21.2 O Contrato será acompanhado(a) e fiscalizado(a) por este Órgão Licitante que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

21.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à este Órgão Licitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito por este Órgão Licitante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

22. DO PAGAMENTO

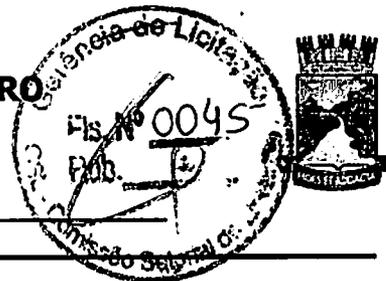
22.1 A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou cheque nominativo,

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto da Gestora do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

22.2 Da remuneração bruta mensal, serão retidos na fonte, pela Contratante, os tributos de IRRF (quando lhe couber), o INSS e o SEST/SENAT, calculados conforme legislação vigente aplicável à contratação de serviços autônomos para transporte escolares, e ainda descontados 5% referente ao ISS sobre o valor da mão-de-obra.

22.3 – A base de cálculo de INSS e SEST/SENAT será pelo seguinte fator: (obtenção das alíquotas de 11% do INSS e 2,5% do SEST/SENAT, incidente sobre 20% do valor total da fatura, ou seja, $13,5\% \times 20\% = 2,7\%$ sobre o valor total da fatura, de acordo com a legislação vigente).

22.4 – Será emitido anterior ao pagamento, Nota Fiscal Avulsa de prestação de serviços, de competência do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, sendo descontado no valor do contrato a tarifa para tal emissão;

22.5 – A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade do Contratado.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse deste Órgão Licitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 No interesse deste Órgão Licitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

24.1.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nas mesmas condições licitadas; e

24.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

25.1 Só se admitirá reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante por cada viagem, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

25.2 – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento.

25.2.1 – Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

26. DAS PENALIDADES

26.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Órgão Licitante e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

26.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Não celebrar o contrato;
- VIII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- IX. Apresentar documentação falsa.

26.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF deste Órgão Licitante e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

26.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por este Órgão Licitante, em relação a um dos eventos arrolados acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

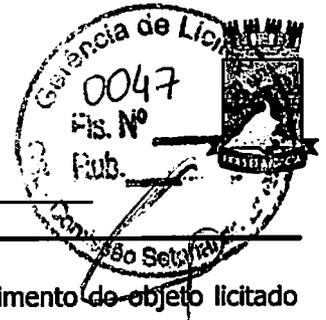
26.5 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com este Órgão Licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo este Órgão Licitante, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na

170



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento de objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

26.6.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

26.6.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

26.7 Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

27. DA RESCISÃO

27.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

27.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.2 A rescisão do contrato poderá ser:

27.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito por este Órgão Licitante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

27.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração; ou

27.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

27.2.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

28.2 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e do Decreto Municipal nº. 278/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

28.3 Este Órgão Licitante poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5 É facultado o(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

28.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

28.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

29. DO PREGÃO

29.1 O critério da Administração, este Pregão poderá:

29.1.1 Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

29.1.2 Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

29.1.3 Ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

29.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

29.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

29.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

29.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DO FORO

30.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I – Minuta da Carta de Credenciamento;

Anexo II – Minuta da Declaração de Habilitação para Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Minuta da Proposta de Preços;

Anexo VI – Termo de referência;

Monteiro (PB), 06 de fevereiro de 2019.


CARLOS BISPO QUARESMA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO
(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Ao
Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB
Referente:
Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Senhor Pregoeiro,

Por este instrumento solicitamos o credenciamento do licitante _____, inscrita no CNPJ (no caso de pessoa física) CPF sob o número _____, residente a _____, para participar da licitação acima referenciada, onde designamos o(a) Senhor(a) _____, portador de Carteira de Identidade n.º _____, para nos representar neste certame, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Ao
Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB
Referente:
Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____ (Nome da Empresa ou Pessoa Física) _____, inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº. _____, (estabelecida ou residente) à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório acima referenciado, e de conformidade com a exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

Comissão Setorial de Licitação



ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÕES

Ao
Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB
Referente:
Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019

DECLARAÇÕES

_____ (Nome do Licitante) _____, inscrita no CNPJ (no caso de pessoa física) CPF sob o nº. _____, residente à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

DECLARA não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

DECLARA, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

DECLARA que não se encontra no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Monteiro – PB.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP ____/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E**

1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**, brasileira, paraibana, _____, residente e domiciliada à _____ do Município de Monteiro - PB, portador do CPF nº. _____ -- e da Cédula e Identidade Civil RG nº. _____ - SSP/_____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física), com sede (ou domiciliado) à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº. _____, e da Identidade Civil nº. _____, - SSP - _____, (no caso de pessoa física): O senhor _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº. _____, e da Identidade Civil nº. _____, - SSP - _____ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de Serviços no Transporte de Estudantes, no seguinte itinerário conforme anexo I, durante o período no ano letivo de 2019.

§ 1º - O transporte referido no Caput da presente cláusula dar-se-á em todos os dias letivos da Escola, independente dos mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

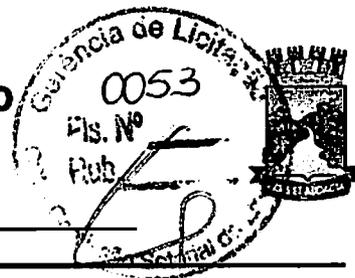
§ 2º – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 007/2019, Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, o valor global de R\$ ____ (____)

§ 1º - O pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade de viagens realizadas por mês, tendo como base a seguinte fórmula: Preço diário da viagem X Quantidade de viagens mês.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 4º - Os valores descritos no "caput" desta cláusula já compreendem combustível, motorista, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

§ 1º - Só se admitirá reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante por cada viagem, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado;

§ 2º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento.

§ 3º - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2051 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053 - Manutenção do Programa Salário Educação-FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059 - Manutenção de Outros Programas FNDE.

Programa de Trabalho: 12.365.1009.2061 - Manutenção da Educação Infantil.

Natureza da Despesa: 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Natureza da Despesa: 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do FNDE, e de recursos próprios a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de Prestação dos serviços será até o final do ano letivo 2019, num total de 200 (duzentos) dias letivos e iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência deste, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I.** – Executar os serviços nos dias, horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e proposta do licitante;
- II.** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Educação de Monteiro;
- III.** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IV.** – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V.** – Será de inteira responsabilidade do contratado quaisquer acidentes que venham surgir, com o serviço de transporte de alunos, inclusive indenizações de causa mortis e ou invalidez;
- VI.** – Durante a prestação dos serviços (transporte de estudantes) o veículo do contratado vier a quebrar ou outro problema similar que não possa executar os serviços, será de responsabilidade do contratado a substituição do veículo, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração, visto que os alunos não podem ser penalizados com falta de veículo;
- VII.** – O abastecimento, manutenção, licenciamento, multas e outras despesas que venham surgir com o veículo são de inteira responsabilidade do Contratado;
- VIII.** – Caso o motorista do veículo venha a ser substituído, o proprietário do veículo deverá comunicar antes a Secretaria de Educação, apresentando os documentos do motorista substituto sob pena de ser descredenciado, a habilitação do mesmo tem que ser obrigatoriamente na classificação "D";
- IX.** – Caso o Contratado venha a desistir do transporte dos alunos deve comunicar a Secretaria de Educação, no mínimo 30 dias com antecedência. Caso não comunique os valores devidos os mesmos não serão pagos. Caso o mesmo já tenha recebido será cobrado na justiça valor idêntico ao pagamento, e fica sem poder participar de outras licitações;
- X.** – O Contratado não poderá transferir a linha para outra pessoa que não tenha participado do certame, permitido apenas a transferência da linha para o segundo colocado na classificação da proposta, com autorização da Contratante, obedecido os trâmites legais;

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

- XI.** – O veículo que for apresentado só poderá ser substituído por um veículo mais novo e no mínimo com 05 (cinco) meses após ter vencido a licitação com veículo já transferido para o nome do vencedor da linha com a concordância da Secretaria da Educação e vistoriado com a documentação em dia;
- XII.** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII.** – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XIV.** – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- XV.** – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- XVI.** – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados do CONTRATADO esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;
- XVII.** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO;
- XVIII.** – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas.
- XIX.** – Assegurar os empregados e ocupantes do veículo contra riscos de acidentes de trabalho;
- XX.** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XXI.** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XXII.** – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- XXIII.** – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- XXIV.** – Manter o veículo sempre limpo;
- XXV.** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;
- XXVI.** – O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados, para qualquer pessoa ou empresa, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, ser declarado inidôneo perante a Administração Pública, assim como, aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor global de seu contrato;
- XXVII.** – Adequar os seus veículos de acordo com a quantidade demandada de alunos em cada itinerário contratado do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I.** – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

- II.** – Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III.** – Manter sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV.** – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V.** – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI.** – Emitir Ordem de Início dos serviços;
- VII.** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- VIII.** – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;
- IX.** – Determinar que a Secretaria Municipal de Educação nomeie servidor ou comissão para fiscalização, do transporte de alunos, objeto deste Pregão;
- X.** – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A(O) Contratada(o) se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A(O) Contratada(o) é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, o(a) Contratado(a) obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

III. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

IV. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas "a" e "b" do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

V. – Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

_____ - __, __ de _____ de _____

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PELA CONTRATANTE**

**NOME _____
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

ANEXO V – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado do licitante)
(deverá conter: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço)

Ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB
Referente:
Pregão Presencial nº. 2.6.005/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1		Viagem	200		
2		Viagem	200		
3		Viagem	200		
4		Viagem	200		
5		Viagem	200		
6		Viagem	200		
7		Viagem	200		
8		Viagem	200		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Prestação dos Serviços: conforme o disposto no edital.
Forma de Pagamento: Conforme o disposto no edital.

Local: _____ Data: ____/____/____

(Assinatura do Proponente)
(Nome do Proponente)
(CPF do Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

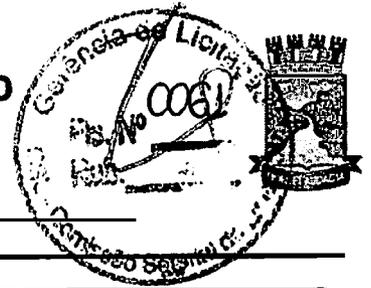
1 OBJETO:

Contratação de transportadores autônomos (pessoas jurídicas ou físicas) para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades, durante o ano letivo de 2019, nos seguintes itinerários:

ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO
001	Humaitá - Pitombeira - Assentamento dos Dez (Casa de Dona Ana Dalva) - Lagoa Grande de Cima - Fartura - (Casa de Rosa) - Lagoa Grande de Cima (Casa de Zezinho) - Garapa - Tamanduá - Monteiro - Manhã - Ida e Volta, perfazendo diariamente 109 km / 2.180 mensalmente
005	Lagoa da Pedra - Serra Branca - Pocinhos - Espírito Santo - Monteiro - Manhã - Ida e Volta, perfazendo diariamente de 50 km / 1.000 km mensalmente.
006	Jabitacá (Casa de Tuta) - Minas I (Sebastião Lúcio) - Minas II (Casa de Joca) - Queimadas (Escola) - Estrada Principal - Lagoa da Pedra - Rancharia - Pernambuco - Monteiro (Escolas) - manhã - ida e volta 60 km / 1.200 mensalmente.
008	Mocó de Cima (Casa da Professora Joseni) - Mocó de Baixo - Bom Jesus - Monteiro - Tarde Ida e Volta. Mocó de Cima - Mocó de Baixo ida (EEEFM Miguel Santa Cruz - EJA) - Monteiro Bom Jesus - Cacimbinha - Poço de Baixo - Mocó de Cima - Mocó de Baixo - Noite - Volta, perfazendo diariamente 70 km / 1.400 mensalmente.
009	Minas (Casa de Cícero Maciel) - Serra Branca - Picos - Pocinhos - Rigideira - Barreiros (Casa de Pedrinho) - Mulungu (BR 412) - Monteiro - Noite - Ida e Volta perfazendo diariamente de 66 km / 1.320 mensalmente.
012	Ribeira (Barragem - Casa de Zé de Fraziano) - Louro - Lagoa dos Caititus - Laranjeira - Angiquinho (Casa de Maria Guedes) - Macapá - Santa Catarina (Escola Estadual Bento Tenório de Sousa "Escola do Campo") - Balanço (Casa de Simone) - Volta para a Escola Estadual Bento Tenório de Sousa "Escola do Campo" - Manhã ida e volta 40 km por dia / 800 mensalmente.
015	Lagoa dos Caititus - Batizar - Angiquinho (Casa de Maria Guedes) - Macapá - Santa Catarina (Escola Bento Tenório Escola do Campo) - Noite - Ida e Volta, perfazendo diariamente 28 km / 560 mensalmente.
017	Serrote de Cima (PB 264 - Casa de Antônio de Zuza) - Bar do Dão - Campo do Serrote de Baixo - Serrote de Baixo Caixa d'água) - UPA - Monteiro Manhã e Tarde, perfazendo diariamente 60 km.
018	Imburana (Casa de Dona Antônia de Luiz Barros) - Barreiros (Casa de Pedrinho) - Rigideira - BR 110 - Bolão - Cachoerinha (Casa de Joseane) Casa de Valquíria / Capela - BR -110 - Monteiro - manhã ida e Volta perfazendo 40 Km - Pernambuco - Cajá - Mulungu - Pau D'arco - Vila Laffaeyte - Monteiro - Manhã ida e volta 2ª viagem perfazendo 22km, totalizando diariamente 62 Km / 1.240 mensalmente.
020	Ribeira (Barragem - Casa de Zé de Fraziano) - Louro - Lagoa dos Caititus - Laranjeira (Fazenda de Dr. Nilo) - Angiquinho (Casa de Maria Guedes) - Macapá - Santa Catarina (Escola Estadual Bento Tenório de Sousa "Escola do Campo") - Balanço (Casa de Simone) - Volta para a Escola Estadual Bento Tenório de Sousa "Escola do Campo" - Manhã ida e volta 48 km por dia / 960 mensalmente.
021	Fundões (Casa de Renan), Cupiras (Casa de Cícero) Riacho do Meio (Estrada principal) - Manhã - ida e volta - 17 km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

022	Jabitacá (Casa de Tuta) - Queimadas (Escola) - Lagoa da Pedra - Serra Branca - Pocinhos - Espírito Santo - Monteiro - Manhã - Ida e Volta, perfazendo diariamente de 62 km / 1.240 mensalmente.
023	Minas (Casa de Cícero Maciel) - Serra Branca - Picos - Pocinhos - Rigideira - Barreiros (Casa de Pedrinho) - Mulungu (BR 412) - Monteiro - Noite - Ida e Volta perfazendo diariamente de 66 km / 1.320 mensalmente.
024	Catolé (Casa de Zizi) - Cajá - BR 412 - Riacho Verde - Mulungu - Bredos - Manhã, perfazendo diariamente 67 km / 1.340 mensalmente.
026	Monteiro - Tamanduá - Garapa - ida e volta, noite 10 km / 200 km mensalmente;

* O valor máximo admitido por itinerário, foi previsto pela seguinte forma: 200 (duzentas) viagens X valor unitário de cada viagem = valor total máximo admitido (conforme pesquisa de mercado realizada por este Ente)

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação de contratação objetiva atender as necessidades do transporte escolar de alunos no Município de Monteiro - PB, em virtude da Secretaria Municipal de Educação não dispor de frota de veículos suficiente para atender a demanda de alunos e localidades.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A previsão de prestação de serviços será de 200 (duzentos) dias letivos;

O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019 podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O transporte de estudantes será somente nos dias letivos, de acordo com o calendário escolar do Município, Estado, e demais entidades atendidas;

No caso de greve de professores ou problemas nas estradas de acesso as localidades, havendo a interrupção do transporte, não serão considerados os dias de paralisação para o faturamento mensal;

Havendo no decorrer do ano letivo qualquer alteração nos percursos, objeto do presente edital, a Contratante regularizará imediatamente o contrato, remunerando os serviços efetivamente realizados.

4 DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:

Atendendo ao disposto das legislações vigentes, a Fundo Municipal de Educação de Monteiro, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativas dos custos, conforme consta nos autos do processo.

5 METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:

O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITINERÁRIO**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do orçamento municipal para o exercício 2019. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Prefeitura de Monteiro e correrão por conta da seguinte documentação orçamentária:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2051 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053 - Manutenção do Programa Salário Educação-FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059 - Manutenção de Outros Programas FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Programa de Trabalho: 12.365.1009.2061 - Manutenção da Educação Infantil.
Natureza da Despesa: 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7 DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá a Secretaria de Educação, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações cumpridas e atestar as faturas no que concernem aos serviços;
As normas de segurança de deverão serem rigorosamente cumpridas pelo Contratado.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Contratado deverá executar os serviços nos dias, horários e itinerários determinados pela Secretaria de Educação do município de Monteiro – PB;

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Educação de Monteiro;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Será de inteira responsabilidade do contratado quaisquer acidentes que venham surgir, com o serviço de transporte de alunos, inclusive indenizações de causa mortis e ou invalidez;

Durante a prestação dos serviços (transporte de estudantes) o veículo do contratado vier a quebrar ou outro problema similar que não possa executar os serviços, será de responsabilidade do contratado a substituição do veículo, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração, visto que os alunos não podem ser penalizados com falta de veículo;

O abastecimento, manutenção, licenciamento, multas e outras despesas que venham surgir com o veículo são de inteira responsabilidade do Contratado;

Manter durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Caso o motorista do veículo venha a ser substituído, o proprietário do veículo deverá comunicar antes a Secretaria de Educação, apresentando os documentos do motorista substituto sob pena de ser descredenciado, a habilitação do mesmo tem que ser obrigatoriamente na classificação "D";

O Contratado não poderá transferir a linha para outra pessoa que não tenha participado do certame, permitido apenas a transferência da linha para o segundo colocado na classificação da proposta, com autorização da Contratante, obedecido os trâmites legais;

O Contratado que transportar passageiros que não sejam alunos ou professores do município, durante o percurso do transporte escolar, poderá ter seu contrato rescindido;

O Objeto desta licitação deverá ser realizado no horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículo representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria Municipal de Educação, para melhor atendimento dos usuários.

Monteiro – Paraíba – Brasil

Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar - Centro – CEP.: 58.500-000

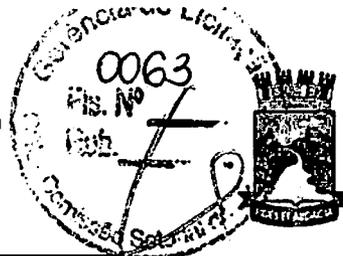
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1510

33





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Os serviços serão executados através de veículos tipo ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS,SPRINTER, KOMBI, VAN ou veículos adaptados para o transporte de alunos, conforme preconiza o art. 16 da Resolução FNDE nº. 14, de 08 de abril de 2006 c/c a Resolução CONTRAN nº. 82 de 19 de novembro de 1998.

É de inteira responsabilidade aos licitantes declarados vencedores, adequar os seus veículos de acordo com a quantidade demandada de alunos em cada itinerário do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo.

Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados, no que se refere exclusivamente ao transporte escolar.